



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 501/2016

Súmula: “Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Municipal nº 451/2014”.

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico como órgão superior de assessoramento e consulta da Administração Municipal, com as seguintes atribuições:

I - elaborar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;

III - articular discussões para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;

V - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos dos serviços prestados que lhe sejam submetidas à consulta pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

VII - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento básico municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara que lhe sejam submetidas à consulta pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto nesta lei;

IX – outras competências inerentes a regulação e controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 2º. O Conselho será composto de 07 (sete) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

I - três Representantes do governo municipal, sendo indicados:

- a) um pelo Conselho Municipal da Saúde;
- b) um pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- c) um pelo Departamento Municipal de Saúde;

II - um membro indicado por organizações da sociedade civil;

III - um membro indicado pelas associações existentes no município;

IV - um usuário do sistema de saneamento básico;

V - um membro indicado pela SANEPAR.

§ 1º. Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo município de Indianópolis.

§ 3º. As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente à apresentação do requerimento.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 4º. O Conselho escolherá entre os seus membros o Presidente, cujo mandato será de 02 (dois) anos, admitida recondução, e as deliberações deverão ser aprovadas por voto da maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 5º. Caso alguma entidade deixe de indicar representante, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará o representante que o substituirá, respeitada a divisão entre as categorias previstas neste artigo.

Art. 3º. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento básico e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Art. 4º. No prazo de 90 dias, a contar da publicação do Decreto de nomeação do Conselho, o mesmo procederá a discussão, elaboração de seu regimento interno, que disporá entre outras coisas, sobre: a periodicidade de suas reuniões, eleição do Presidente, quórum para suas deliberações, dentre outros aspectos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, em 02 de setembro de 2016.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº 7417

Página nº C - 04

Data de: 03 e 04/09/2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
